



# Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

## **LEI Nº 1.491/2025, DE 15 DE JANEIRO DE 2025**

Autoriza a concessão de Termo de Fomento e Colaboração de subvenções sociais, concessões, contrato de gestão e convênio no Exercício Financeiro de 2025, e dá outras providências.

**RAMON JESUS VIEIRA**, Prefeito Municipal de Tapiratiba, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Tapiratiba, em Sessão realizada no dia 16/12/2024, aprovou o Projeto de Lei nº 060/2024, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder, no exercício de 2025, as seguintes subvenções sociais:

<b>Nº</b>	<b>ENTIDADE</b>	<b>R\$</b>
01	APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tapiratiba	R\$ 200.000,00
02	Casa da Criança de Tapiratiba	R\$ 90.000,00
03	Irmandade de Misericórdia de Tapiratiba	R\$ 3.500.000,00
04	Lar Osório Maciel de Faria	R\$ 250.000,00
05	APAT – Associação dos Protetores de Animais de Tapiratiba	R\$ 70.000,00
06	Lar do Menino Jesus	R\$ 30.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 4.140.000,00</b>

**Parágrafo único.** As concessões de contribuições e subvenções sociais previstas neste artigo, deverão cumprir o estabelecido na Lei Federal 13.019, de 31/07/2014, alterada pela Lei 13.204, de 14/12/2015, Lei Municipal 1150/2016, de 15/12/2016, e Instrução Normativa 02/2016 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 2º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder valores a maior em até 5%, suplementando a dotação constante do orçamento, nos moldes da Lei Orçamentária Anual.

**Art. 3º** - Os pagamentos serão efetuados após a apresentação da prestação de contas bimestral, que deverá ser entregue ao Presidente da Comissão de Monitoramento e Avaliação e à Câmara Municipal de Tapiratiba/SP até as seguintes datas: 15/03/2025, 15/05/2025, 15/07/2025, 15/09/2025, 15/11/2025 e 15/01/2026, esta última, estabelece data limite para apresentação da prestação de contas final, seguindo para a aprovação pelo Executivo Municipal do Plano de Trabalho da entidade beneficiada.

**Art. 4º** - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas de exercícios anteriores, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 15 de janeiro de 2025.

**RAMON JESUS VIEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**